



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

PL 584 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

L I D O  
Em 04/10/11  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em 5/10/2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui o “Dia de Combate ao Alzheimer”, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o “Dia de Combate ao Alzheimer”, realizada mundialmente no dia 21 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 584 /2011
Fls. Nº 1 Bute

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

No dia 21 de setembro, comemora-se o Dia Mundial da Pessoa com Doença de Alzheimer, celebração esta lançada na abertura da conferência anual da Alzheimer's Disease Internacional, em Edimburgo, em 21 de setembro de 1994, conclamando o décimo aniversário da organização que congrega associações de todo o mundo.

Considerando ainda onde nossa família é que acaba sofrendo mais e, onde é uma justa homenagem que se pretende prestar àqueles familiares que dão importância à convivência familiar, daí a justeza da data comemorativa.

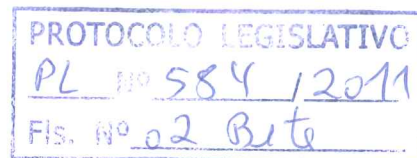
Ademais, a data tem como objetivo melhorar a prestação de serviços a pessoas que sofrem da doença seus familiares e cuidadores.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**



**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..”**

Assim na expectativa de reconhecimento ao combate à alienação parental na nossa sociedade brasiliense é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
**Deputado RÔNEY NEMER**  
**Autor**

